

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

JULHO 2011 A JUNHO 2012

Sindicatários

Pelo presente instrumento, o SINDICATO DOS REGISTRADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIREGIS, com sede nesta Capital, na Rua Riachuelo n.º 1.098, conj. 604 - inscrito no CNPJ sob no 94.595.485/0001-57, registro sindical sob o n.º 46010.001646/92, publicado no DOU em 07/10/92 e Código de Entidade Sindical sob número 013.000.03874-3 de um lado, e, de outro, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SERVENTIAS NOTARIAIS E REGISTRAIS E EM PESSOAS JURÍDICAS AFINS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - (SINDICARTÓRIOS/RS), com sede no município de Pelotas/RS, à Rua General Osório 754, sala 202 – 1º andar, inscrito no CNPJ sob n.º. 93075232/0001-90, e registro sindical número 000.000.03.231-0, de pleno e comum acordo, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e nos Termos do art. 7º inciso XXVI, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. DATA PARA REAJUSTE SALARIAL

A data-base da categoria profissional, consoante instrumentos normativos anteriores, ocorre no mês de julho de cada ano.

2. REAJUSTE SALARIAL NA DATA-BASE

Em 01 de julho de 2011, a categoria econômica reajustará os salários de seus empregados em 5,8% (cinco vírgula oito por cento), a incidir sobre o salário vigente em julho/2010, operando-se de forma automática a compensação dos reajustes concedidos no interregno.

§ 1º - Tendo em vista que as tratativas da presente Convenção foram concluídas em data posterior ao termo inicial do mês da data-base, fica acordado que o pagamento das eventuais diferenças, decorrentes do reajustamento salarial havido, será efetuado no mês de competência posterior à data de depósito desta Convenção perante a Delegacia Regional do Trabalho, ainda que em folha suplementar, com eficácia retroativa ao mês de competência julho de 2011, sem qualquer ônus ou acréscimos.

§ 2º - Observar-se-á, para os empregados admitidos após a data-base, o reajustamento proporcional.

3. POLÍTICA SALARIAL

Os salários serão reajustados de conformidade com a legislação vigente.

4. O PISO SALARIAL

Fica ajustado que nenhum empregado integrante da categoria profissional referida poderá receber, a partir de julho de 2011, considerada a sua remuneração integral, salário mensal inferior ao piso mínimo atribuído à sua função, de conformidade com a tabela abaixo, não podendo, em qualquer caso, ser inferior ao salário mínimo nacional.

ENTRÂNCIAS/CARGOS-----	DISTRITAL-----	INICIAL----	INTERMEDIÁRIA
Serviços Gerais (Ofício) e Auxiliar (CRVA)-----	545,00-----	545,00-----	545,00
Atendente (Ofício e CRVA)-----	562,27-----	576,03-----	635,43
Datilógrafo (Ofício)-----	576,03-----	610,99-----	696,53

Escrevente (Ofício)-----	593,22-----	672,09-----	799,84
Escrevente Autorizado (Ofício) ou IVD (CRVA)-----	635,43-----	745,41-----	912,05
Ajudante/Substituto (Ofício) ou Coordenador (CRVA)----	672,09-----	815,98-----	1.023,14

4.1- O quadro relativo ao piso salarial não contempla nem alcança os serviços de registros de Porto Alegre, entrância final, porquanto para essa base territorial prevalecem os instrumentos de normação coletiva celebrados com o Sindicato dos Empregados de Ofícios de Registro em Porto Alegre.

5. DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL

O pagamento do salário mensal será feito - no máximo - até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de competência, vedada para tanto, a utilização de cheques de terceiros.

6. ADIANTAMENTO DO SALÁRIO MENSAL

Fica assegurada aos empregados a opção, desde que manifestada de forma inequívoca, de receber adiantamento de cinquenta por cento (50%) do salário básico mensal a partir da segunda quinzena do mês de competência quinze (15) dias antes da data do pagamento mensal previsto.

7. ADICIONAL PARA HORAS EXTRAS

Será devido adicional de cem por cento (100%) para as horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, independente do direito ao gozo da folga semanal.

8. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, A TÍTULO DE TRIÊNIO

Fica assegurado aos empregados, um adicional de três por cento (3%), mensalmente, calculado sobre o salário básico, a cada três anos de efetivo serviço prestado ao mesmo empregador, até o limite de onze triênios, ou seja, trinta e três por cento, computando-se, para esse efeito, o tempo de serviço já decorrido.

8.1- Os empregados cujos contratos venham a ser extintos pela aposentadoria e que remanescerem prestando seus serviços à serventia registral não terão direito a computar o tempo de serviço antecedente à aposentadoria para efeito deste adicional. O cômputo para esse efeito terá início com o novo contrato, escrito ou tácito, após a aposentadoria.

9. COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, sem o pagamento de acréscimo das horas suplementares, com vistas a compensar a supressão e/ou diminuição da jornada de trabalho em outro dia, nas sextas-feiras e/ou nos sábados, de modo a ser observado o limite legal de horas semanais, ficando, desde logo, convencionado que caso o dia compensado cair no feriado, não haverá ônus para o empregador, que poderá conceder folga compensatória em outro dia da semana subsequente, ou adequar o regime compensatório na semana correspondente. O presente acordo de compensação alcança, também, as atividades insalubres, dispensável a inspeção prévia de que trata o artigo 60 da CLT.

10. ATESTADO MÉDICO

Para as serventias que mantêm serviço médico e/ou odontológico, próprio ou em convênio, somente terão validade para a justificação de ausências ao serviço, por doença, os atestados passados por estes profissionais.

11. DESCONTO EM FOLHA

As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, além dos descontos legais e convencionais, e desde que por eles previamente autorizados, e por escrito, valores destinados à integração em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em benefício dos mesmos e dos seus dependentes, bem como vale-farmácia, parcelas correspondentes a cesta de alimentos, integral ou a parcela não subvencionada pela mesma, vale-supermercado, tickets refeições.

12. CONTROLE DE TEMPERATURA AMBIENTAL

Nos ambientes mantidos sob temperatura artificial, a média desta deverá se manter entre vinte (20) e vinte e quatro (24) graus centígrados.

13. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Todas as saídas de emergência deverão ser sinalizadas.

14. RECONHECIMENTO DE ATESTADOS

Reconhecimento de atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados ou não, em órgão previdenciários, desde que não haja convênio médico-hospitalar firmado, nos termos desta convenção.

15. REMOÇÃO PARA ATENDIMENTO MÉDICO

Fica assegurada a remoção para atendimento médico, sob as expensas do empregador, dos empregados que pessoalmente necessitarem durante o horário de trabalho, até o limite de duas (2) horas, mediante comprovação por atestado médico.

16. FORNECIMENTO DO LANCHE

Fornecimento gratuito de lanche para empregados que desenvolverem trabalho extraordinário.

17. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Entrega de cópia de contrato de trabalho no ato de admissão do empregado.

18. AVISO PRÉVIO

Concedido o aviso prévio, neste deverá constar obrigatoriamente:

- a) Sua forma (se trabalhado, indenizado ou dispensado do cumprimento);
- b) A redução da jornada ou dos dias de trabalho, sendo que este estará de livre opção de empregado. Caso ele optar pela redução da jornada, poderá escolher o horário desta;
- c) A data do pagamento das verbas rescisórias;
- d) No caso de o empregado despedido comprovar a obtenção de novo emprego o mesmo fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desonerando o empregador do pagamento dos dias não trabalhados.

19. MULTA DO § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI DO FGTS

Quando o empregado contar mais de cinco (5) anos de efetivo serviço, a multa prevista no artigo 18, § 1º, da Lei do FGTS, será de quarenta e cinco por cento (45%). Ressalvado o depósito obrigatório dos 40%, o remanescente, de 5% (cinco por cento), posto constituir benesse do empregador, será pago ao empregado por ocasião da assinatura do termo de rescisão do contrato de trabalho.

20. DECLARAÇÃO EXPRESSA DO MOTIVO DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Aos empregados demitidos por justa causa será fornecida declaração, por escrito, do motivo justificador da resolução contratual.

21. INGRESSO DE REPRESENTANTES SINDICAIS NA SERVENTIA REGISTRAL.

Fica assegurado aos representantes sindicais entrar no recinto das serventias registrais, em local e hora previamente agendados, para a distribuição ordenada, de informativos, e para palestras, por período de no máximo meia (1/2) hora, desde que acordado com o empregador.

22. IMPLANTAÇÃO DE MURAL

Implantação de mural, nos locais de trabalho assegurada a não censura prévia e vedado o anonimato.

23. RELAÇÃO DE EMPREGADOS DEMITIDOS

Fornecimento mensal ao Sindicato da relação dos empregados admitidos e demitidos, bem como as cópias das guias do INSS, FGTS e Contribuição Sindical de 2% dos associados.

24. FORNECIMENTO DE CONTRA-RECIBO DE PAGAMENTO

Fornecimento aos empregados de contra-recibo de pagamento da remuneração, com identificação de empregador e de discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

25. PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS

Pagamento de férias proporcionais aos empregados demissionários que tenham menos de um (1) ano de serviço, exceto nos casos em que o pedido de demissão se verificar nas contratações a prazo determinado.

26. TOLERÂNCIA EM ATRASO

Tolerância de cinco (5) minutos de atraso, por turno de trabalho, sem prejuízo de salários e demais vantagens percebidas pelo empregado. De modo igual, o tempo gasto pelo empregado para registro de pontos nos dez minutos que antecedem e sucedem à sua jornada normal, não pode ser considerada como hora extra.

27. DISPENSA REMUNERADA

De acordo com o previsto no artigo 473 da CLT, sem prejuízo da incidência de outras normas de ordem pública quanto aos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, fica assegurado:

- a) Dispensa remunerada de um dia por mês, e outras que se fizerem necessárias, sem remuneração, para acompanhamento de filho, genitor ou cônjuge, em internação hospitalar ou em atendimento ambulatorial.
- b) Dispensa remunerada de dois dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa sob sua dependência econômica.
- c) Dispensa remunerada de três dias para casamento.
- d) Dispensa remunerada de um dia a cada 12 meses para doação de sangue.

28. ABONO ANUAL DE FALTAS

Abono de falta de um dia por ano efetivamente trabalhado, para o tratamento de interesses particulares, com solicitação prévia ao empregador de, no mínimo, 24 horas.

29. ATRASO DE CHEGADA DO EMPREGADO

Ocorrendo atraso na chegada do empregado, sendo admitido ingresso no trabalho, não poderá o empregador descontar-lhe o repouso semanal remunerado correspondente.

30. SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL

O sindicato profissional poderá agir como substituto processual de todos os empregados para reclamar o cumprimento das cláusulas fixadas nesta convenção.

31. CLÁUSULA ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão, mensalmente na folha de pagamentos, dos empregados beneficiados com a presente convenção e que expressamente manifestarem sua concordância, a partir de julho/2011, o valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor do respectivo piso salarial, de que trata a cláusula quarta (4ª), e repassarão os valores ao Sindicato profissional, até o dia dez (10) do mês subsequente à efetivação do mesmo, sob pena de o pagamento de multa de dois por cento (2%), juros de um por cento (1%) ao mês e correção monetária de forma da Lei. Junto ao repasse dos valores aqui referidos os empregadores deverão fornecer ao Sindicato profissional relação de seus empregados.

32. ABONO DE FALTAS EM DIA DE PROVAS ESCOLARES

Serão abonadas e remuneradas as faltas do emprego nos dias de provas escolares ou universitárias, estabelecida a proporção de uma (1) tarde por mês, desde que comprovada por atestado da instituição em que esteja estudando, em curso oficial e regular, e desde que o empregador seja notificado com a antecedência de pelo menos, quarenta e oito (48) horas.

32.1- Fica assegurado ao empregado estudante a saída do local de serviço para deslocar-se a outra cidade, a fim de, no turno da noite, freqüentar Instituição Educacional, desde que acordada com o empregador a respectiva compensação de horário, ressaltando os acordos já celebrados.

32.2- Na hipótese de prestação de exames vestibulares, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, e mediante ulterior compensação, nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando as provas para ingresso em estabelecimento de ensino superior, desde que feita à comunicação, ao empregador, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

33. VALE-TRANSPORTE

O vale-transporte será concedido aos empregados, nos termos e na forma prevista na legislação de regência.

34. MULTA DO EMPREGADOR PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Comprovado o descumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas, fica o empregador sujeito à multa de dois por cento (2%) sobre o salário base profissional, por obrigação descumprida, que deverá ser paga aos prejudicados, independentemente de outras sanções legais cabíveis.

35. ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Fica estipulado que os empregadores contratarão empresa prestadora de serviço médico, de livre escolha,

nos moldes do PLANO EMPRESARIAL - 1 -BASICO (CONSULTAS MEDICAS E EXAMES) - com pagamento de cinquenta por cento (50%) da consulta e 2 -OPCIONAL - HOSPITALAR (com exclusão, por impossibilidade financeira, da cobertura de AIDS), sendo que a despesa mensal de custeio do plano e das consultas serão suportadas equitativamente, 50% pelo empregador e 50% pelo empregado.

35.1- Fica dispensado do cumprimento desta cláusula o empregador que mantém convênio firmado anteriormente, sem prejuízo de migrar para a nova modalidade.

35.2- Para beneficiar-se do convênio médico-hospitalar de que trata esta cláusula, deverá o empregado manifestar o seu interesse em participar, em correspondência dirigida ao empregador, autorizando os descontos, inclusive em folha de pagamento.

36. SAÚDE OCUPACIONAL

Os registradores com mais de 25 e até 50 empregados, enquadrados no grau de risco 1 ou 2, ficam desobrigados de indicar médico coordenador para o PCMSO, na forma estabelecida na NR-7, na redação dada pela portaria nº 8, da SSST/MTb, de 8.5.96.

37. SEGURO DE VIDA

Os empregadores poderão instituir seguro de vida (individual ou em grupo) em favor de seus empregados e com a anuidade dos mesmos, podendo ser descontado, integral ou parcialmente, do salário do empregado o valor pago a este título.

38. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores da categoria econômica aqui representada, com três ou mais empregados, concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor mínimo de R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos), por dia de efetivo trabalho, sob a forma de tickets refeição ou tickets alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro.

38.1- A presente cláusula não alcança os empregadores que já adotam algum similar de concessão de auxílio-alimentação, com ou sem a participação do trabalhador, ficando assegurado a tais empregadores a faculdade de substituírem a sistemática até então adotada pela contida no “caput” da presente cláusula.

38.2. O auxílio alimentação não tem natureza salarial, não se integrando nem se incorporando ao salário, para qualquer efeito.

39. GARANTIA À GESTANTE E COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR

O direito à garantia no emprego à empregada gestante, nos casos de denúncia do contrato, por iniciativa do empregador, fica condicionado à comunicação, inequívoca, ao empregador, do estado gravídico até 60 (sessenta) dias após a extinção do contrato, com vistas a assegurar ao empregador a faculdade de declarar a nulidade do aviso prévio e da rescisão do contrato de trabalho, ou indenização compensatória.

40. GARANTIA NO EMPREGO - APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a 12 (doze) meses de completar o período legalmente previsto para aposentadoria por idade e/ou por tempo de serviço, têm assegurado a garantia no emprego por esse período, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

Efetividade mínima de 10 (dez) anos com o atual empregador;

Faça comunicação, inequívoca, ao empregador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do início

do período de 12 meses de que trata a presente cláusula, em documento com no mínimo duas vias, com a assistência do sindicato profissional e o ciente do empregador.

40.1 - Essa garantia cessará, incontinenti, ao final do período de doze (12) meses, na hipótese de o empregado não se aposentar na data apazada, ou lhe for negada, pelo órgão previdenciário, a sua aposentadoria.

40.2- A garantia no emprego, na espécie aqui rotulada, só será assegurada uma única vez, não sendo viável renová-la.

40.3 - O empregado que esteja cumprindo o aviso prévio, na data de início de vigência desta Convenção, não faz jus a esta garantia.

40.4- O empregado que se encontrar no cumprimento do aviso prévio não poderá invocar a garantia instituída por esta cláusula.

41. REDUÇÃO DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

As serventias, cuja jornada de trabalho exceda a 6 (seis) horas, estão autorizadas a reduzir o intervalo para repouso e alimentação, de maneira a manter dito intervalo, no mínimo, em 45 (quarenta e cinco) minutos, não computável na duração do trabalho.

42. PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente convenção terá vigência a partir de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2012, comprometendo-se os convenentes a promover o depósito de uma via da presente convenção junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, na forma preconizada pelo artigo 614 da Consolidação das Leis de Trabalho, devendo as eventuais diferenças, a favor dos empregados, ser creditada na primeira folha do pagamento elaborada após o arquivamento desta Convenção.

43. EFICÁCIA JURÍDICA

Por estarem justos e acertados e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenentes assinam a presente convenção coletiva de trabalho, em duas vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 01 de setembro de 2011.

SINDICATO DOS REGISTRADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –
SINDIREGIS

Calixto Wenzel – Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SERVENTIAS NOTARIAIS E REGISTRAIS E EM PESSOAS
JURÍDICAS AFINS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Thomaz Malicheski Victória – Presidente

Wanderley Marcelino
Advogado do SINDIREGIS